



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 705 /2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 291/2020.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Adilson Amadeu (DEM), Toninho Vespoli (PSOL), que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

De acordo com a propositura, os permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, que estiverem com inscrições ativas nos cadastros do Município, residam na cidade de São Paulo e que tenham obtido sua certificação até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial no valor mínimo de um salário mínimo federal, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Depreende-se da justificativa dos autores que em decorrência das dificuldades econômicas que impactando negativamente nesse segmento de transporte de passageiros, se faz necessário garantir, para esses trabalhadores, uma renda mínima no valor de um salário mínimo, de forma que possam eles e suas famílias conseguir sobreviver enquanto durar a pandemia de as medidas restritivas de contágio que o Município de São Paulo está tomando.

Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é de relevante interesse público, de forma que o projeto de lei deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, considerando que a iniciativa oferece amparo aos trabalhadores do setor para que possam exercer suas atividades e suprir suas necessidades básicas, evitando dessa forma grave prejuízo à prestação de serviços aos cidadãos paulistanos entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura resguarda as condições mínimas de sobrevivência e integridade dos trabalhadores do setor, de forma que é favorável à aprovação do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12/08/2020.

Comissão de Administração Pública

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Edir Sales (PSD)
Gilson Barreto (PSDB)
Alfredinho (PT)
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Adilson Amadeu (DEM)
Alessandro Guedes (PT)
Mário Covas Neto (PODE)
Janaína Lima (NOVO)
Senival Moura (PT)
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Milton Ferreira (PODE)
Patrícia Bezerra (PSDB)
Juliana Cardoso (PT)
Gilberto Natalini (PV)
Celso Giannazi (PSOL)
Noemi Nonato (PL)
Comissão de Finanças e Orçamento
Antonio Donato (PT)
Ota (PSB)
Adriana Ramalho (PSDB)
Ricardo Teixeira (DEM)
Rodrigo Goulart (PSD)
Isac Felix (PL)
Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2020, p. 136, e em 11/09/2020, p. 84.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.